



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI Nº 72

Considera como de utilidade pública.

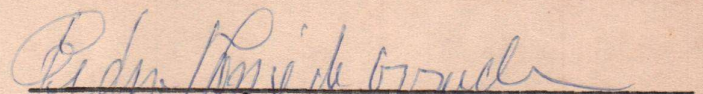
O Prefeito Constitucional do Município de Mari,
faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Artº. 1º - Fica considerado como de utilidade pública, o " MARI CLUBE RECREATIVO ".

Artº. 2º - Fica o mesmo com direito de pleitear diante Repartições Municipais algum benefício para o referido/sodalício.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, em 31 de Dezembro de 1963.


Pedro Tomé de Arruda